



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2691/2023
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, por delegação de poderes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de São José do Ouro (SMC) com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

VIII - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - a coordenação, que estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura;

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 2º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 5º O Departamento Municipal de Cultura integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

I- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;

VII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

VIII - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IX - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município, visando integração com a região, na medida do possível;

X - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XI - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;

XII - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

Art. 7º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

V - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, com as seguintes finalidades:

I - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.

VII - formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IX - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 9º São Membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:

I - 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada dos seguintes segmentos culturais de São José do Ouro:

a) 01 (um) representante de CTG;

b) 01 (um) representante de usuários da cultura e/ou entidades culturais do Município;

c) 01 (um) representante do Lions Clube.

II - 03 representantes do Poder Público Municipal de São José do Ouro:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º Cada Membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época que o titular.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer a presidência do Conselho até que haja eleição própria pela maioria dos votos de seus membros efetivos.

Art. 10 Cada conselheiro (a), titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução tantas vezes quantas se fizerem necessárias;

Art. 11 O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura organizacional:

Coordenação: Presidente, Vice - Presidente e Secretário;

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura terá sua Coordenação formada entre seus membros, por meio de eleição direta, por maioria dos votos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º O presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir reuniões do plenário, convocar as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 3º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta desse pelo Conselheiro mais idoso.

§ 4º O Secretário(a) é o responsável pelo suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, bem como a emitir os pareceres, resoluções e redigir as atas de reuniões do conselho, garantindo desta forma a publicidade das decisões.

Art. 12 A ausência em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa à presidência, implicará em exoneração sumária do Conselheiro.

Art. 13 A participação de todos os membros integrantes no Conselho Municipal de Cultura dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, uma vez ser reconhecida como de relevante valor social.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 15 O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Decreto.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16 A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 18 O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 19 A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer, através do Departamento Municipal de Cultura, sendo submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 20 Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 21 Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Transferências à conta do orçamento geral do município;
- II - Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV - Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - Doações e legados;
- VII - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII - Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX - Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Art. 22 O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- II - os limites de financiamento;
- III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV - as formas de prestação de contas.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 25 O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 26 As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 19 DE OUTUBRO DE 2023

Valentim Gelain
Vice-Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 19 DE OUTUBRO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”